



APÊNDICE ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI 14.133/2021
Adequação Processual

1. Informações básicas Processo Administrativo

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO EM UNIDADE COM APORTE DE CUIDADOS COMPATÍVEIS EM CARÁTER ASILAR COM SUPERVISÃO/APORTE COM EQUIPE DE SAÚDE MENTAL PELO PERÍODO DE **1(UM) ANO**, em favor do paciente DERLY LUIZ AMORIM (58 anos), visando atender a Ordem Judicial n ° 7007992-93.2017.8.22.0005 exarado pela 1ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná/RO.

2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

O paciente em tela em detrimento de seu alto comprometimento neurológico, agravado com a condição de vários casos de tentativas de homicídios, agressão verbal e física conforme laudo médico no [Laudo Médico de 17/05/2023 \(ID 122757\)](#). O paciente encontra-se ``residindo`` no serviço hospitalar, recolhido em uma enfermaria exclusiva e em condições de interno da clínica médica, porém não estabelece critérios para sua permanência e demonstra relacionamento e trato com grande dificuldade com equipe, pacientes e acompanhantes conforme relatos nos [Adendo Memo HM de 09/05/2023 \(ID 109511\)](#), [Adendo Memo HM de 09/05/2023 \(ID 109511\)](#) e [Informação 1 de 17/05/2023 \(ID 123248\)](#).

3. Área Requisitante

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE (LOCAL)	ENDEREÇO
01	Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz	Rua: Dom Bosco, nº 1300, Bairro: Dom Bosco.

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do HDCCR, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Contrato da prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Solução 01: Pregão eletrônico para contratação do serviço;

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Considerando que a licitação ocorrida por meio de Pregão Eletrônico nº. 126/SUPECOL/PMJP/2023 restou DESERTA, ocorre a necessidade de providências quanto a Nova Solicitação de Materiais/Serviços, para posterior remarcação do NOVO PREGÃO.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Não necessário, visto ser específico para um único paciente.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A estimativa de preços para a pretendida contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão balizados pela Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL e analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde no ID [\(ID 240938\)](#).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada tendo em vista que a natureza do objeto da licitação condiciona

tecnicamente a contratação de forma separadamente nos itens 01 e 02 o que possibilita maiores vantagens econômicas em função da escala.

A licitação será realizada dividindo o os itens mantendo a mesma classificação do objeto, cada qual englobando locais próximos, com descrição dos tipos de combate e prevenção a serem executados de forma que cada item deste ETP pode ser executado parceladamente por empresas diferentes, sendo técnica e economicamente viável.

Sendo assim, se os serviços não são agrupados, poderão se por até 02(duas) empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto da licitação, sem comprometer o resultado final dos trabalhos.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

Considerando despacho proferidos pela Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL em relação a compatibilização com a Nova Lei de Licitações NLL em relação aos processo administrativos demandados por esta Secretaria, e a necessidade excepcional em promover contratações de forma imediata;

Considerando a prorrogação promulgada através da Medida Provisória de nº 1.167/2023, a qual estendeu a validade da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), dá Regime Diferenciado de Compras - RDC (Lei Federal nº 12062/2011) e da Lei de Pregão (Lei Federal nº 10.520/2002), possibilitando os órgãos e entidades da Administração Pública de Contratação, até dezembro de 2023;

Considerando a troca abrupta de Prefeito e Secretário de Saúde no encerramento do exercício de 2023 causando assim diversas trocas de servidores em vários setores na gestão pública, dificultando assim a continuidade das atividades programadas para o encerramento do Plano Anual e Contratações.

Considerando que a regulamentação necessária para utilização da NLLC, no âmbito do Município de Ji-Paraná, encontra-se em fase de estudos para a devida implementação; sem a postulação de publicação por parte da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, porém já ocorre de forma tempestiva o desenvolvimento para o saneamento das atividades com a organização com Secretária de Saúde e Planejamento, Controladoria Geral do Município e Superintendência de Compras e Licitações;

Considerando que o Plano Anual de Contratações PAC é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar, no exercício seguinte à aplicação obrigatória da NLLC, porém com a não publicação do PAC da Secretaria de Saúde em conjunto com os demais Secretarias e assim atavanca as aquisições necessárias de forma emitente por parte deste órgão.

Considerando que a elaboração de um plano de contratações anuais demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo está em confecção e é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município. Porém se faz necessário a formalização de processos como a de fornecimento de material de consumo, copa, limpeza, higiene e conservação (supermercados), visto que tal demanda sem processo administrativo para a confecção de empenho pode acarretar maiores prejuízos administrativos ao gestor público e o maior prejuízo neste momento seria a ausência dos respectivos materiais de consumo nas unidades dos serviços de saúde. Assim, o gestor da pasta declara que a Secretaria de Saúde ainda não está

implementando o Plano Anual de Contratações PAC da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, o qual será veiculado no momento tempestivo e em consonância a legislação aplicável à matéria.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação visa garantir os padrões de qualidade e potabilidade da água dos reservatórios instalados no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, oferecendo, assim, condições adequadas para o trabalho de servidores, colaboradores e usuários evitando desta forma prejuízos gerados pela ausência de efetiva manutenção, tratamento e monitoramento do sistema.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

A Fiscalização dos serviços será exercida pela equipe da HDCCR, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos Lei 14.133/2021, foram inseridos critérios ambientais com o objetivo de proteção à saúde de pessoas, ao meio ambiente natural e do trabalho e a consequente redução de resíduos nocivos ao meio ambiente provenientes da contratação destes serviços, respeitando-se os critérios ambientais e de segurança do trabalho de forma objetiva, assim como os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes de forma a não restringir a competitividade, uma vez que se tratam de regras impostas pelas normas gerais obrigatórias.

15. Parecer

Esta comissão traz posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (conforme Art. 6º e 8º 7º, da IN 58/2022) Com posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Diante da condição de completa ausência de profissionais com capacidade técnica para execução do serviço especializado internação asilar e desta feita emitimos parecer favorável e completamente viável a contratação do referido serviço.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS PAPA, ENFERMEIRO - 40H - SAU**, em 15/02/2024 às 10:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA TOLOTTI DE ANDRADE, DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**, em 15/02/2024 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELEN SAMPAIO LEANDRO, DIRETOR (A) GERAL HOSP MUNICIPAL - SEMUSA**, em 15/02/2024 às 13:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **642208** e o código verificador **BF1FCFCE**.

Referência: [Processo nº 1-5932/2023](#).

Docto ID: 642208 v1